



Ata n.º 3/Júri

Apreciação e Deliberação sobre as reclamações apresentadas em sede de Audiência Prévia
Procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para trabalhadores da carreira/categoria de Técnico Superior

Referência A - Técnico Superior (História): um (1) posto de trabalho

Aos 25 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, no Edifício dos Paços do Concelho do Município, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 20 de março de dois mil e vinte e seis, constituído por:

Joana de Fátima Marques Mendes Félix - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira, Presidente do Júri,

Sónia Cristina de Almeida Salgado Fernandes - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos,

João Carlos da Silva Morgado - Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira,

ambos como vogais efetivos do júri, no uso da competência decorrente do artigo 9.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do art.º 14.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na versão atualizada, e em linha com o determinado, quanto ao método de seleção, naquele Despacho do Presidente da Câmara, a fim de analisar em sede de audiência prévia as reclamações dos candidatos abaixo identificados, para efeitos de decisão definitiva quanto à sua admissão/exclusão do referido procedimento concursal.

Relativamente à reclamação apresentada pela candidata **Mariana Casimiro Coelho dos Santos Roque**, o Júri analisou os fundamentos invocados e concluiu não existir motivo para alterar a decisão de exclusão, uma vez que nos termos do ponto 9 do Aviso de Abertura, a apresentação do formulário de candidatura de utilização obrigatória constituía requisito indispensável para a admissão ao procedimento concursal.

A candidata alega não ter conseguido efetuar o download do referido formulário. Contudo, da análise efetuada pelo Gabinete de Informática resultou que o formulário se encontrava disponível e funcional, tendo sido apurado que a impossibilidade de abertura do documento no equipamento utilizado pela candidata se deveu à inexistência do software adequado (Adobe Acrobat) para a sua visualização e preenchimento.

Assim, não se verificou qualquer constrangimento técnico imputável ao Município que tenha impedido a apresentação da candidatura nos termos exigidos pelo Aviso de Abertura. A falta de apresentação do formulário obrigatório é, por isso, imputável à candidata, mantendo-se o fundamento que determinou a sua exclusão.

Relativamente à pronúncia apresentada pelo candidato **João Manuel Romeiro de Almeida**, em sede de audiência prévia, o Júri analisou os argumentos invocados e deliberou indeferir a reclamação apresentada. Com efeito, o candidato confirma que não procedeu à entrega do formulário de candidatura de utilização obrigatória, documento cuja apresentação era expressamente exigida no aviso de abertura do procedimento concursal.

De seguida, o Júri analisou a pronúncia apresentada pela candidata **Ana Luísa Ramos Pereira** em sede de audiência prévia, na qual a mesma alega ter ocorrido um lapso técnico no carregamento dos ficheiros aquando da submissão da candidatura, tendo posteriormente remetido o formulário de utilização obrigatória e demais documentação. Contudo, verificou-se que, dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas, não foi submetido o formulário de candidatura de utilização obrigatória, documento expressamente exigido pelo Aviso de Abertura do procedimento concursal, constituindo a sua apresentação requisito indispensável para a admissão da candidatura.

A apresentação do referido formulário em sede de audiência prévia não permite suprir a omissão verificada após o termo do prazo de candidatura, sob pena de violação dos princípios da igualdade de tratamento entre candidatos. Assim, não obstante os argumentos invocados pela candidata, mantém-se o fundamento que determinou a proposta de exclusão, pelo que o Júri delibera indeferir a pronúncia apresentada e manter a exclusão da candidatura ao procedimento concursal.

Por fim, deliberou o Júri disponibilizar a ata na página eletrónica do Município para poder ser consultada.

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada e reunião, da qual se lavrou e presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do Procedimento Concursal,

Joana de Fátima Marques Mendes Félix



Sónia Cristina de Almeida Salgado Fernandes

João Carlos da Silva Morgado